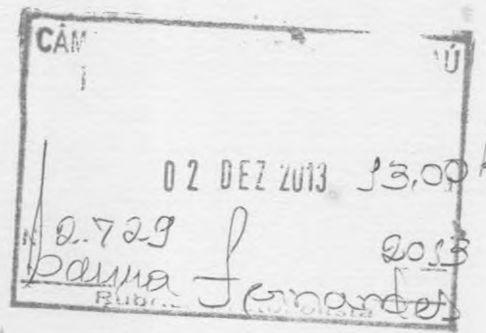


ORIGEM DO P. DE LEI Nº 109/13



LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.099 / 2013

DE 13 / 11 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Fúlio Camargo Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 13 / 11 / 13

Danielle Carlos Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

LEI Nº 2.099, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº Lei nº 926, de 31 de outubro de 2003, que estabelece normas básicas sobre os cargos de carreira dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes do município de Maracanaú, cria os níveis hierárquicos, as condições de acesso, o regime disciplinar, e dá outras providências.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 22 da Lei nº 926, de 31 de outubro de 2003, alterado pela Lei nº 1.304, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar renumerando-se o parágrafo único em § 1º e acrescentando o § 2º, cuja redação é a seguinte:

“Art. 22. Ficam criadas na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes 02 (duas) funções de Secretário, 02 (duas) funções de Executor das Atividades de Registro do Sistema Integrado de Trânsito e 05 (cinco) funções de Supervisor de Serviços, privativas dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Os ocupantes das funções referidas no caput deste artigo perceberão, por seu respectivo desempenho, gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

§ 2º. O ocupante das funções gratificadas descritas no caput fica com direito de incorporar a seus vencimentos a gratificação prevista no § 1º, a título de vantagem pessoal, depois de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterruptos ou 08 (oito) anos de efetivo exercício não consecutivos.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
13 DE NOVEMBRO DE 2013.**

JOSÉ FIRMO CAMURÇA
**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
109/2013 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

**Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú – CE – CEP: 61.905-430**